



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 124/2022
PROJETO DE LEI Nº 4229/2021
AUTORIA: VER. CARLOS DAMACENO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos com sede no Município de Porto Velho que ofertem o serviço de locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar ao menos 01 (um) veículo adaptado a cada 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 01 (um) veículo adaptado.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Art. 4º A regulamentação da presente Lei dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 08 de novembro de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -